



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.550/2026 28 DE ABRIL DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Nelson Mesquita Galvino, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do programa **FINISA - Despesa de Capital, destinado ao financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e demais linhas de financiamento (FINISA Verde e/ou Transformação Digital)**, nos termos da Resolução CMN nº. 4.995/2022, de 24 de março de 2022 e suas alterações, observando-se a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Os recursos serão destinados ao financiamento de investimentos previstos no âmbito do programa FINISA, incluindo a concessão de Apoio Financeiro, para Despesas de Capital **destinadas à retomada e conclusão das obras da escola paralisada na Rua João Francisco Lopes, bem como aquisição de mobiliário e equipamentos para referida escola, observada a legislação vigente.**

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito, de que trata essa Lei, seja contratada **COM GARANTIA DA UNIÃO**, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos das operações de crédito de que trata essa Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

I - A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, será oferecida, também, à Instituição



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

§ 2º Caso a operação de crédito, de que trata esta Lei, seja contratada **SEM GARANTIA DA UNIÃO**, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", e "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal de 1988, no que couber, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a indicar à instituição financeira, a conta específica para débito das obrigações, para que conste em contrato, vedada autorização direta à instituição financeira de movimentar outras contas do Município.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere(m) o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho e a consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Para a execução do objeto resultante da contratação das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, no orçamento municipal, por decreto, até o limite de que trata o Art. 1º desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

§ 2º. Os orçamentos ou os créditos adicionais, deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 7º Os recursos necessários à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operações de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620461
0

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.04.28 14:36:09 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal de Ijaci/MG



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.551/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ijaci-MG destinar recursos a entidade privada "APAE DE IJACI", de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI MG** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Ijaci destinar recursos do orçamento de 2026, oriundo de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMS, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijaci – APAE DE IJACI, inscrita no CNPJ 09.048.313/0001-94, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de contribuição.

Parágrafo único: Será destinado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, conforme Plano de Trabalho já apresentado pela APAE e que segue anexo ao presente.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada a:

I – atendimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

II – celebração de Termo de Fomento nos moldes do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Sub Função: 245
Programa: 0.125
Projeto/Atividade: 2.232 – Bloco de Proteção Social Especial
Elemento de Despesa: 3.3.40.41.00 – Contribuições
Fonte de Recurso: 2660
Valor: R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: Fica autorizada a abertura de crédito adicional por superávit financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.04.28 14:40:15 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.552/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026

“DÁ NOME A CONJUNTO HABITACIONAL E PRAÇA ANEXA”

A Câmara Municipal de Ijaci, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conjunto Habitacional construído através do Programa Municipal de Habitação Popular “SUA CASA NOVA IJACI”, instituído pela Lei Municipal 1.444/2023, e respectiva praça anexa, localizados na Rua Serafim Martins Gomes, denominam-se **“SEBASTIÃO VICENTE DE PAULA PEREIRA - TIÃOZINHO”**.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610
610 Dados: 2026.04.28 14:43:45
-03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.553/202 DE 18 DE ABRIL DE 2026

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ijaci, instituída pela Lei Complementar nº 1.196 de 17 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II. Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;**
- VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IX. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- X. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;**
- XI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

Art. 2º Ficam extintas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

N.º de Vagas	Cargo	Padrão Remuneratório
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsídio
1	Secretário Municipal de Turismo e Cultura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Subsídio

Art. 4º A Seção VIII e o art. 11 da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura – SEMDEA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura tem por tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

e dos serviços, competindo-lhe ainda o controle das atividades relativas à agricultura, pecuária e abastecimento, com ênfase na promoção da comercialização direta de produtos em feiras, na produção de mudas, na inspeção veterinária eficaz e efetiva; no apoio mecanizado às propriedades do meio rural e outras afins:

- I. articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de agricultura, pecuária e abastecimento, visando à integração das respectivas políticas e ações;
- II. promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;
- III. incentivar a modernização agropecuária, assim como o desenvolvimento do agronegócio no Município, visando o desenvolvimento econômico, social e rural;
- IV. promover a difusão de conhecimentos técnicos do meio rural;
- V. planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;
- VI. prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º Fica incluída a Seção VIII-A e o art. 11-A na Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Seção VIII-A

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Art. 11-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção de políticas públicas de meio ambiente, com ênfase na educação e proteção ambiental, e outras afins, competindo-lhe:

- I. promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;
- II. zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais;
- III. identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- IV. promover ações que visem à educação ambiental da população;
- V. promover estudos, pesquisas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento municipal, sustentabilidade e meio ambiente;
- VI. articular-se com instituições públicas e privadas que atuem na área de competência da Secretaria, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com a qualidade de vida de seus habitantes;
- VII. coordenar o desenvolvimento e a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais;
- VIII. articular-se com órgãos governamentais e não governamentais e da iniciativa privada para elaboração, implantação e supervisão de projetos de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- IX. coordenar e supervisionar os planos, programas e projetos de proteção de mananciais e de gestão ambiental de bacias hidrográficas, bem como as atividades relativas à qualidade ambiental, ao controle da poluição e à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos hídricos, das florestas e da biodiversidade, inclusive os recursos ictiológicos;*
- X. estabelecer cooperação técnica, financeira e institucional com organismos nacionais e estrangeiros, visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município;*
- XI. exercer outras atividades correlatas.*

Art. 6º A Seção XII e o art. 15 da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC

Art. 15. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tem por finalidade o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento da cultura, busca e guarda de documentos históricos, difusão cultural, do fomento ao turismo e eventos, e outras afins, competindo-lhe:

- I. articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de turismo e cultura, visando à integração das respectivas políticas e ações;*
- II. promover ações que visem à atração de novos empreendimentos culturais e turísticos para o Município;*
- III. formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo e cultura;*
- IV. promover ações visando o desenvolvimento cultural e turístico do município, com divulgação dos seus produtos;*
- V. propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo e da cultura, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;*
- VI. prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Cultura e de Turismo;*
- VII. gerir os Fundos Municipais de Cultura e de Turismo;*
- VIII. planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à cultura e ao turismo;*
- IX. exercer outras atividades correlatas.*

Art. 7º Fica incluída a Seção XII-A e o art. 15-A na Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Seção XII-A

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas às políticas de esportes, lazer e outras afins, competindo-lhe:

- I. articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de esporte e lazer visando à integração das respectivas políticas e ações;*
- II. promover ações que visem à atração de novos empreendimentos de esportes e de lazer*



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

para o Município;

III. formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de esporte e lazer;

IV. promover ações visando o desenvolvimento do esporte e de lazer do município, com divulgação dos seus produtos;

V. propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do esporte e de lazer, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;

VI. prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Esporte e de Lazer;

VII. gerir os Fundos Municipais de Esporte e de Lazer;

VIII. planejar e coordenar as ações de organização e incentivo ao esporte e ao lazer;

IX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º O inciso V do art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial

Seção de Desenvolvimento

Assessoria Administrativa

Departamento Municipal de Gestão Agrícola

Seção de Agropecuária

Assessoria Administrativa

Art. 9º Fica incluído o inciso V-A no art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V-A. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Seção de Educação Ambiental

Assessoria Administrativa

Departamento Municipal de Proteção Ambiental

Seção de Projetos Ambientais

Assessoria Administrativa

Art. 10 O inciso IX do art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Departamento Municipal de Turismo
Seção de Desenvolvimento Turístico
Assessoria Administrativa
Departamento Municipal de Cultura
Seção de Desenvolvimento Cultural
Assessoria Administrativa

Art. 11 Fica incluído o inciso IX-A no art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IX-A. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Departamento Municipal de Esporte
Seção de Promoção Esportiva
Assessoria Administrativa
Departamento Municipal de Lazer
Seção de Promoção do Lazer
Assessoria Administrativa

Art. 12 Ficam criados mais 2(dois) cargos de Chefe de Departamento, mais 2(dois) cargos de Chefe de Seção e mais 2(dois) cargos de Assessor Administrativo, todos de provimento comissionado.

Art. 13 As atribuições dos chefes de departamentos, chefes de seção e assessores administrativos constam da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2026 e seguintes.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610
610 Dado: 2026.04.28 14:51:41
+03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 246/2026

Nomeia servidor aprovado no Concurso Público
Nº01/2024, para o Cargo de Provimento Efetivo de
Agente Administrativo.

O **Prefeito Municipal de Ijaci** – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo**, o Sr. **Albert Gustavo Rodrigues de Oliveira**, aprovado em 6º lugar no Concurso Público Municipal 01/2024, a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 2º Fixar em 30 dias o prazo para que o nomeado tome posse no cargo, admitido a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 28 de abril de 2026.


NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 247/2026

Nomeia servidor aprovado no Concurso Público
Nº01/2024, para o Cargo de Provimento Efetivo de
Agente Administrativo.

O **Prefeito Municipal de Ijaci** – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Administrativo**, a Srª. **Maria Luiza Alves da Silva**, aprovado em 8º lugar no Concurso Público Municipal 01/2024, a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 2º Fixar em 30 dias o prazo para que o nomeado tome posse no cargo, admitido a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 28 de abril de 2026.


NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br 



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 248/2026

Nomeia servidor aprovado no Concurso Público
Nº01/2024, para o Cargo de Provimento Efetivo de
Monitor de Ônibus Escolar.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo de **Monitor de Ônibus Escolar**, a Srª. **Aline Maciel**, aprovado em 04º lugar no Concurso Público Municipal 01/2024, a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 2º Fixar em 30 dias o prazo para que o nomeado tome posse no cargo, admitido a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 249/2026

Nomeia servidor aprovado no Concurso Público
Nº01/2024, para o Cargo de Provimento Efetivo de
Monitor de Ônibus Escolar.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo de **Monitor de Ônibus Escolar**, a Srª. **Tamiris Aparecida da Silva Alvarenga**, aprovado em 04º lugar no Concurso Público Municipal 01/2024, a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 2º Fixar em 30 dias o prazo para que o nomeado tome posse no cargo, admitido a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 250/2026

Nomeia servidor aprovado no Concurso Público
Nº01/2024, para o Cargo de Provimento Efetivo de
Motorista II.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista II**, o Sr. **Cleyton Santana de Faria**, aprovado em 12º lugar no Concurso Público Municipal 01/2024, a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 2º Fixar em 30 dias o prazo para que o nomeado tome posse no cargo, admitido a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 251/2026

Nomeia servidor aprovado no Concurso Público
Nº01/2024, para o Cargo de Provimento Efetivo de
Motorista II.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista II**, o Sr. **Ricardo Vilas Boas Almeida**, aprovado em 11º lugar no Concurso Público Municipal 01/2024, a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 2º Fixar em 30 dias o prazo para que o nomeado tome posse no cargo, admitido a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 28 de abril de 2026.


NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal



0800 035 1194 
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08 
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 252/2026

Nomeia servidor aprovado no Concurso Público
Nº01/2024, para o Cargo de Provimento Efetivo de
Vigia.

O **Prefeito Municipal de Ijaci** – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia**, a Srª. **Lais Maurilo Reis de Carvalho Gonçalo**, aprovado em 8º lugar no Concurso Público Municipal 01/2024, a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 2º Fixar em 30 dias o prazo para que o nomeado tome posse no cargo, admitido a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 253/2026

Nomeia servidor aprovado no Concurso Público
Nº01/2024, para o Cargo de Provimento Efetivo de
Vigia.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia**, o Sr. **Marcio Rodrigues Salatiel**, aprovado em 9º lugar no Concurso Público Municipal 01/2024, a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 2º Fixar em 30 dias o prazo para que o nomeado tome posse no cargo, admitido a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 254/2026

Nomeia servidor aprovado no Concurso Público
Nº01/2024, para o Cargo de Provimento Efetivo de
Enfermeiro.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo de **Enfermeiro**, a Srª. **Nadiele Aparecida da Silva Severiano**, aprovado em 3º lugar no Concurso Público Municipal 01/2024, a partir de 28 de abril de 2026.

Art. 2º Fixar em 30 dias o prazo para que o nomeado tome posse no cargo, admitido a prorrogação do prazo por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 28 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal



0800 035 1194

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

PORTARIA Nº 17 DE 20 DE ABRIL DE 2026

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES DIRETAS DERIVADAS DA LEI FEDERAL N.º 14133/2021.

LUIZ ROGÉRIO VILAS BOAS, Presidente da Câmara Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições regulamentares, e, considerando os termos do art. 8º da Lei Federal 14133/2021, **RESOLVE**

Art. 1º. NOMEAR a servidora MAGALI DE FATIMA SANTOS, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, na condução dos processos de licitação e contratações diretas derivadas da Lei Federal 14133/2021.

Parágrafo único. Na modalidade Pregão eletrônico ou presencial, o agente de contratação, nomeado no caput, atuará como Pregoeiro.

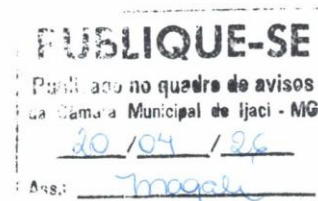
Art. 2º. NOMEAR os servidores ODILON OLÍMPIO DE CARVALHO, RANIERE APARECIDO DE SOUZA, e o Vereador MÁRCIO MORAES VILAS BOAS, para servirem como Equipe de Apoio com a função de auxiliar o Agente de Contratação.

Art. 3º. REVOGAR a Portaria nº 8, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci, em 20 de abril de 2026.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente da Câmara





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

PORTARIA Nº 19 DE 27 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A O CAPUT DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

LUIZ ROGÉRIO VILAS BOAS, Presidente da Câmara Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições regulamentares, **RESOLVE**

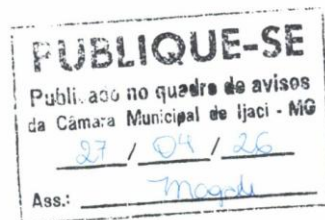
Art. 1º. ALTERAR o caput do art. 1º da Portaria nº 11, de 10 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o servidor NELSON GERALDO ROSSI, Assessor de Contabilidade e Finanças, nomeado GESTOR DE CONTRATOS no âmbito da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci, em 27 de abril de 2026.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente da Câmara





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

ATO ADMINISTRATIVO 01/2016 DA MESA DIRETORA

Os membros da Mesa Diretora, nos termos do artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais e na forma prevista no artigo 24, do Regimento Interno, e demais atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que o agente público deve fundamentar o ato praticar, explicitando o fundamento legal, o fático e a finalidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LIND – Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 e Lei nº 12.376, de 2010, especialmente os artigos 20 e 21, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.655, de 2018;

CONSIDERANDO que, em relação ao Processo Licitatório nº 12/2025 - Concorrência Presencial nº 001/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Ijaci/MG, o Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, em nota técnica devidamente fundamentada, apontou possível inconsistência na cláusula 11.1, letra *m*, do edital de licitação, ao exigir, como condição de habilitação, a apresentação de relação ou relatório de funcionários empregados pela empresa responsável pela execução dos serviços, culminando por recomendar a necessidade de Revisão Administrativa ;

CONSIDERANDO que, após solicitação da Presidência desta Casa, a Assessoria Jurídica emitiu parecer inicial acerca da conformidade e compatibilidade da exigência editalícia à Lei 14133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao contraditório, à ampla defesa e o devido processo legal, na forma prevista no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República, foram regularmente notificados os licitantes para manifestação acerca do procedimento de Revisão Administrativa instaurado;

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente notificados, somente as empresas CR e PROTMA apresentaram defesa escrita;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico, constante dos autos, pugnano pela anulação da cláusula editalícia e elaboração e publicação de novo edital de licitação, com as necessárias correções.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que consagra o poder dever de autotutela, permitindo e obrigando ao Poder Público rever ou anular seus próprios atos quando estes apresentarem vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), estabeleceu rito procedimental mínimo para o exercício da autotutela, conferindo à autoridade superior, após as fases de julgamento e habilitação, a competência para proceder à anulação do certame sempre que constatar a existência de ilegalidade insanável, podendo fazê-lo de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que, instaurado o contraditório e o devido processo legal, a detecção de vício material na cláusula de habilitação técnica impõe a aplicação do comando legal, exigindo que a Administração atue prontamente para restabelecer a ordem jurídica violada;

CONSIDERANDO que ao se examinar detidamente a cláusula 11.1, alínea "m", do edital da Concorrência Presencial nº 001/2025, constatou-se que esta impunha a obrigatoriedade de apresentação de relação ou relatório de funcionários vinculados à empresa, com indicação de que já estivessem empregados na data da habilitação, em extrapolação ao comando normativo do Art. 67 da Lei n. 14133\2021, que autoriza apenas a indicação do pessoal técnico e da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, não contemplando a exigência de vínculo empregatício prévio ou a comprovação de que toda a estrutura operacional já esteja constituída no momento da licitação.

CONSIDERANDO que a apontada ilegalidade material da referida cláusula revela-se, portanto, insanável, na medida em que a exigência, na fase de habilitação, de vínculo empregatício e de estrutura operacional completa, extrapola o núcleo legal da qualificação técnica;

CONSIDERANDO que, de acordo com os objetivos fundamentais estabelecidos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o certame deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, garantindo tratamento isonômico e justa competição entre os interessados;

CONSIDERANDO que no âmbito da Concorrência Presencial nº 001/2025, a desclassificação da empresa CR Engenharia Ltda, fundamentada exclusivamente no



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

descumprimento da cláusula 11.1, alínea "m", resulta na constatação de que o vício editalício restringiu o certame;

CONSIDERANDO que, consoante parecer da Assessoria Jurídica exarado nos autos, não sustenta juridicamente o argumento da empresa PROTMA Engenharia, de que a irregularidade detectada na cláusula 11.1, alínea "m", do edital constituiria mero vício sanável, insuficiente para justificar a anulação total do certame, uma vez que no âmbito das licitações, um vício é considerado sanável apenas quando sua correção não altera as condições da disputa nem fere a isonomia entre os participantes, o que não é o caso do procedimento em tela, no qual o vício detectado eventualmente tenha causado prejuízo a terceiros, por ter resultado na desclassificação indevida de determinado licitante e impedido a ampla participação de demais interessados em razão da regra ilegal;

CONSIDERANDO ter sido constatada de forma materialmente objetiva a existência de vício material insanável no instrumento convocatório por flagrante violação ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da competitividade e isonomia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a anulação do Processo Licitatório nº 12/2025, referente à Concorrência Presencial nº 001/2025, com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tornando sem efeito todos os atos subsequentes dele decorrentes, em razão da ilegalidade detectada na fase de habilitação técnica, consoante a ampla fundamentação constante deste Ato Administrativo.

Art. 2º - Fica determinado o encerramento e arquivamento do Processo Licitatório nº 12/2025, referente à Concorrência Presencial nº 001/2025, procedendo-se as anotações devidas.

Art. 3º - Fica determinada a adoção das medidas necessárias, para abertura de novo procedimento de licitação para reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal sob a égide da ampla competitividade, e de acordo com os projetos de engenharia e planilhas elaborados para tal finalidade, adotando-se as normas da Lei 14133\2021.

Art. 4º - Fica determinada a imediata comunicação oficial deste Ato da Mesa Diretora ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), órgão auxiliar de controle



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

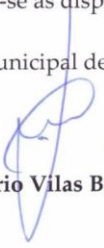
externo da Câmara Municipal de Ijaci, nos termos do artigo 31, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica determinada a publicação deste Ato nos meios oficiais de transparência e no Diário Oficial, assegurando a máxima publicidade e o direito à informação de todos os licitantes e da sociedade civil, nos termos do Art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

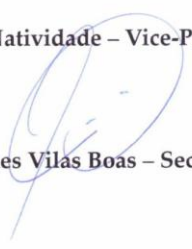
Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ijaci, em 27 de abril de 2026.


Luiz Rogério Vilas Boas – Presidente da Mesa Diretora

Frankeliny Natividade – Vice-Presidente da Mesa Diretora


Marcio Moraes Vilas Boas – Secretário da Mesa Diretora



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – Ficam NOTIFICADAS as empresas IGL Engenharia Ltda, Protma Consultoria e Serviços Ambientais Ltda e CR Engenharia Ltda, e demais interessados, que, nos termos do Ato Administrativo nº 01/2026 da Mesa Diretora da Câmara, foi anulado integralmente o Processo de licitação nº 12/2025 – Concorrência 01/2025 (reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal), nos seguintes termos: : *“Art. 1º - Fica declarada a anulação do Processo Licitatório nº 12/2025, referente à Concorrência Presencial nº 001/2025, com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tornando sem efeito todos os atos subsequentes dele decorrentes, em razão da ilegalidade detectada na fase de habilitação técnica, consoante a ampla fundamentação constante deste Ato Administrativo. Art. 2º - Fica determinado o encerramento e arquivamento do Processo Licitatório nº 12/2025, referente à Concorrência Presencial nº 001/2025, procedendo-se as anotações devidas. Art. 3º -Fica determinada a adoção das medidas necessárias, para abertura de novo procedimento de licitação para reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal sob a égide da ampla competitividade, e de acordo com os projetos de engenharia e planilhas elaborados para tal finalidade, adotando-se as normas da Lei 14133\2021. Art. 4º -Fica determinada a imediata comunicação oficial deste Ato da Mesa Diretora ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), órgão auxiliar de controle externo da Câmara Municipal de Ijaci, nos termos do artigo 31, § 1º, da Constituição Federal. Art. 5º- Fica determinada a publicação deste Ato nos meios oficiais de transparência e no Diário Oficial, assegurando a máxima publicidade e o direito à informação de todos os licitantes e da sociedade civil, nos termos do Art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º -Revogam-se as disposições em contrário.”* CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI, em 27 de abril de 2026.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 072 - Terça Feira, 28 de Abril de 2026

Ratificação do Credenciamento nº 002/2025. Credenciamento para prestação de serviços especializados no tratamento de pessoas com transtornos mentais e/ou dependentes químicos, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário, compulsório e ordem judicial para homens e para mulheres em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ijaci/MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado em edital e anexos. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **DIVINA PROVIDENCIA CENTRO TERAPEUTICO LTDA CNPJ 32.576.905/0001-09**. Ratificado em 28/04/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2025 - Processo Licitatório nº 042/2025 - Dispensa nº 012/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de bolsa de urostomia para paciente em tratamento no município de Ijaci/MG. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ 44.838.265/0001-39**. Prorrogação de Prazo. Vigência 28/04/2027. Letícia Bueno Santos - Pregoeira.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, nos termos do § 3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público o interesse em adquirir diretamente materiais para manutenção hidráulica, elétricos e reparos gerais (incluindo fechaduras, torneiras e outros), conforme especificações detalhadas que poderão ser obtidas no site da Câmara Municipal de Ijaci (www.ijaci.mg.leg.br). Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas, do dia 28/04 às 00h até o dia **04/05** às 00h, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços para o e-mail: **comprascmijaci@gmail.com**.